



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

O Município de Taquaraçu de Minas, em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Licitatório n.º 101/2023, modalidade Pregão Eletrônico n.º 39/2023, com abertura no dia **21 de dezembro de 2023 às 09:00 horas**, no endereço eletrônico www.https://ammlicita.org.br, cujo objeto é Contratação de serviço médico clínico geral plantonista, para atendimento na unidade básica de saúde “Murilo Marcelo de Barros”. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua Dr. Tancredo Neves, 225, centro, ou pelo telefone (31) 3684-1111 > Taquaraçu de Minas/MG, 08/12/2023. Otoniel Lúcio Pinto – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADO: ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 19.169.291/0001-74

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/03/2021.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo de vigência até 31/12/2024 do Contrato nº 25/2021, cujo objeto é Contratação de empresa do ramo na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira aplicadas ao setor público, relacionada a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelos diversos setores da prefeitura municipal de Taquaraçu de Minas.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993 e Clausula Quarta.

Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol - Presidente da Comissão

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/12/2022.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo de vigência por 12 (doze) meses, do Contrato nº 78/2022, cujo objeto é Contratação de seguro para veículos e máquinas da frota municipal, sem interveniência de corretores para atender às Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/1993 e Clausula Quarta.

Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol-Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023, ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

Reconheço e RATIFICO a ADESÃO COMO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE à Ata de Registro de Preços nº 222/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2023, Processo Licitatório nº 454/2023, como órgão não participante, realizado pelo Município de João Monlevade/MG, como órgão não participante, para Aquisição de cestas de natal a serem distribuídas no final do ano para os funcionários do Município de Taquaraçu de Minas, com fundamento na Lei 8666/93 e Decreto Municipal de nº 62/2013, tendo em vista o constante do presente processo:

CONTRATADA	CNPJ
NUTRILAR EXPRESS LTDA	18.401.059/0001-57

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE KIT	QTDE ITEM	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.
02	01	PICANHA – CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO, embalagem a vácuo variando de 1,0Kg a 1,3 Kg. Informação nutricional, em sua porção de 100g equivalente a 1 bife médio, deverá conter seu valor energético de no mínimo 257 kcal = 1087 kj, proteínas no máximo 20g, sem fibra alimentar e sódio no máximo 49mg, selo SIF ou IMA. Peça inteira. Sem camadas grossas e amareladas de gordura. A camada de gordura deve ter a mesma espessura em toda a peça.	400	01	UNID	FRISA	R\$ 55,20
	02	PICANHA SUÍNA - CARNE RESFRIADA DE SUÍNO SEM OSSO, TEMPERADA, embalagem a vácuo variando de		01	UNID	PERDIGÃO	R\$ 25,09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

		800 g a 1,2kg. Deverá conter selo SIF ou IMA. Peça Inteira.					
	03	LINGUIÇA TOSCANA – FEITA COM CORTES DE SUÍNO, TEMPERADA, embalagem a vácuo, peso de 1Kg. Deverá conter selo SIF ou IMA.		01	UNID	PERDIGÃO	R\$ 16,02
	04	AVE PERU CONGELADO - Carne de ave in natura, tipo de animal: Peru, sem miúdos. Apresentação: inteiro. Estado de Conservação: Congelado, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 210/98 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, selo SIF ou IMA, baixo teor de gordura, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, com alça para transporte. Processamento: temperada. Peso variável: 3Kg a 3,9Kg.		01	UNID	PERDIGÃO	R\$ 112,13
	05	BOLSA TÉRMICA 21 L - Térmica, tipo "tira colo" de 21 litros, de produto compacto que permite a conservação da temperatura de alimentos e bebidas por 16 horas.		01	UNID	PERDIGÃO	R\$ 11,50
VALOR UNITÁRIO KIT			R\$ 219,94				
VALOR TOTAL KIT			R\$ 87.976,00				

Taquaraçu de Minas/MG, 08 de dezembro de 2023. Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol-
Secretário Municipal de Administração

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 19/2023

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 106/2023, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2023, na forma que segue:

Contratante: Município de Taquaraçu de Minas

Contratado: **NUTRILAR EXPRESS LTDA**, CNPJ Nº **18.401.059/0001-57**

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 222/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2023, Processo Licitatório nº 454/2023, como órgão não participante, realizado pelo Município de João Monlevade/MG, como órgão não participante, para Aquisição de cestas de natal a serem distribuídas no final do ano para os funcionários do Município de Taquaraçu de Minas.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE KIT	QTDE ITEM	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.
02	01	PICANHA – CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO, embalagem a vácuo variando de 1,0Kg a 1,3 Kg. Informação nutricional, em sua porção de 100g equivalente a 1 bife médio, deverá conter seu valor energético de no mínimo 257 kcal = 1087 kj, proteínas no máximo 20g, sem fibra alimentar e sódio no máximo 49mg, selo SIF ou IMA. Peça inteira. Sem camadas grossas e amareladas de gordura. A camada de gordura deve ter a	400	01	UNID	FRISA	R\$ 55,20



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

		mesma espessura em toda a peça.					
	02	PICANHA SUÍNA - CARNE RESFRIADA DE SUÍNO SEM OSSO, TEMPERADA, embalagem a vácuo variando de 800 g a 1,2kg. Deverá conter selo SIF ou IMA. Peça Inteira.		01	UNID	PERDIGÃO	R\$ 25,09
	03	LINGUIÇA TOSCANA – FEITA COM CORTES DE SUÍNO, TEMPERADA, embalagem a vácuo, peso de 1Kg. Deverá conter selo SIF ou IMA.		01	UNID	PERDIGÃO	R\$ 16,02
	04	AVE PERU CONGELADO - Carne de ave in natura, tipo de animal: Peru, sem miúdos. Apresentação: inteiro. Estado de Conservação: Congelado, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 210/98 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, selo SIF ou IMA, baixo teor de gordura, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, com alça para transporte. Processamento: temperada. Peso variável: 3Kg a 3,9Kg.		01	UNID	PERDIGÃO	R\$ 112,13
	05	BOLSA TÉRMICA 21 L - Térmica, tipo "tira colo" de 21 litros, de produto compacto que permite a conservação da temperatura de alimentos e bebidas por 16 horas.		01	UNID	PERDIGÃO	R\$ 11,50
VALOR UNITÁRIO KIT			R\$ 219,94				
VALOR TOTAL KIT			R\$ 87.976,00				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

Fundamento legal: Decreto Municipal de nº 62/2013 e Lei 8666/93.

Validade: 08/12/2023 à 29/12/2023.

Despacho de Ratificação: Secretário Municipal de Administração.

Ana Paula Silva Braga-Presidente da Comissão

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2023.

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas através da Pregoeira, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 36/2023, na forma que segue:

Tipo de Licitação: Menor Preço.

OBJETO: Registro de Preços de Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LICITANTE VENCEDOR:

1- J.E.T INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 39.011.770/0001-75

LOTE	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNID	350	02 (dois) Arroz agulhinha especial tipo 1, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de	MARCA PRÓPRIA	R\$ 121,50	R\$ 42.525,00



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

		elementos químicos (agrotóxicos). <i>Pacote 5Kg</i>			
		01 (um) Açúcar cristal (pct de 5 kg cada) contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios.			
		02 (dois) Óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 ml, originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais.			
		01 (um) Sal refinado. Ingredientes: cloreto de sódio, iodato de potássio. Contendo data e prazo de validade na embalagem. Pacote com 1KG.			
		01 (um) Café (com selo da ABIC – pct de 500 grs cada) produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais e apresentar uma composição centesimal aproximada de 5g de proteínas, 1,7g de lipídios e 13,4g de glicídios. Apresentar selo de qualidade ABIC			
		01 (um) Fubá (pct de 500 grs cada) fubá tipo mimoso 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho.			



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

01 (um) *Macarrão tipo Parafuso*, Macarrão Semolado (pct de 500 grs cada). Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação

01 (um) Farinha de mandioca branca produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação

02 (dois) Feijão carioca (pct de 1 kg cada) feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 22g; lipídios = 1,6g e glícidos = 60,8g. Será permitido o limite de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

		2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas.		
		01 (um) Leite em pó instantâneo. Ingredientes: leite fluído integral. Não contém glúten. Em embalagem aluminado, contendo data de fabricação e prazo de validade. Pacote com 400G.		
		01 (um) Biscoito doce, tipo “bolacha” com embalagem dupla proteção ou protetores internos 360g.		
		01 (um) Extrato de tomate (lata 140 gr cada) simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor e odor característico, embalagem primária: inviolável, não apresentando estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações ou outros indícios de alteração do produto, com peso líquido de 140 g aproximadamente.		
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR			R\$ 42.525,00	

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

Taquaraçu de Minas, 08 de dezembro de 2023. Paloma Aparecida Marques Fernandes-
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023

"Instaura Processo Administrativo para apurar conduta adotada pela empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, via CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ALTO DO RIO PARDO através do processo licitatório nº 021/2023, adesão a ata de Registro de Preços nº 04/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas e dá outras providências."

1 - Versa o presente expediente sobre Processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade da empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, por aplicação de valores de medicamentos incompatíveis com a tabela da Anvisa.

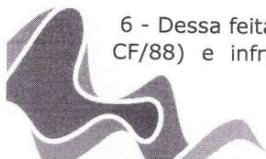
2 - O Município de Taquaraçu de Minas firmou, em 24 de Fevereiro de 2023, através do Processo Licitatório, nº 021/2023, onde promoveu Adesão a ata de Registro de preços nº 04/2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo, onde através de checklist, constatou a viabilidade e a possibilidade na contratação da respectiva Empresa baseando-se na proposta mais vantajosa para o Município.

3 - Diante de tal informação, o ordenador de despesas do Município autorizou as despesas e determinou as tratativas de Adesão como órgão não participante ao Processo Licitatório nº 021/2023, Ata de Registro de Preços nº 04/2023, realizado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, como órgão não participante, para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., uma vez que os preços constantes na ata de registro de preços estão abaixo dos apresentados pelas empresas que forneceram orçamento, justificando, portanto a vantajosidade da adesão.

4 - Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

5 - A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6 - Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP 33980-000

taquaracudeminas.mg.gov.br



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

7 - Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

8 - Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

9 - Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

10 - Cumpre observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão."

11 - Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

12 - Cumpre destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de "carona", segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



13 - Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

14 - Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

15 - Desta forma conforme rege a lei 8666/93, mais especificamente no caput de seu artigo 3º, "a", a licitação destina-se a garantir o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, além disso o método utilizado que foi utilizado que foi adesão a ata, também regulamentado conforme supra mencionado.

16 - Contudo, deve-se ainda observar que no Brasil o setor farmacêutico é regulamentado pelo Governo Federal, sendo competente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, criada por lei nacional nº 9.782, de 26/01/1999, onde por essa propõe-se as normas regimentais, onde monitora-se a evolução de preços de medicamentos, bem como a regulamentação e fiscalização, autarquia essa devidamente regulamentada sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, destinada especificamente em controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco a saúde pública (art.7º e 8º).

17 - A CMED - CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO, por meio da Orientação interpretativa nº 02 de 13/11/2006, determinou que " nos fornecimentos para órgãos públicos através da Licitação ou não, **o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço do fabricante**".

18 - Situação essa que não vem sendo observado pelo fornecedor, conforme ficou demonstrado via ficha de Análise do TCE MG, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, onde observou-se via Ata de Registro de preços nº 021/2023, por meio de 10 notas fiscais essas de nº 48385, 48386, 48387, 48389, 48390, 48391, 48392, 48393, 48394, 48396, pelas quais foram realizadas diversas despesas com aquisição de medicamentos junto a Empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, cujo valor unitário pactuado dos produtos foi incompatível com os valores pactuados e regulamentados pela Anvisa, trazendo um sobrepreço e possível dano ao erário no importe de R\$ 22.164,66 (vinte e dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

19 - Situação essa conforme demonstrada e confirmada via Auditoria 01/2023, do Controle Interno do Município de Taquaraçu de Minas-MG, essa anexa.

20- Situação essa que não pode perdurar, em decorrência do possível Dano ao Erário Público, desse modo, pelo princípio do interesse público, a apuração de eventuais faltas administrativas e dever e não uma discricionariedade da



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP 33980-000

taquaracude Minas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



Administração, podendo ser responsabilizado o administrador que ciente da possibilidade de infração administrativa deixa de apura-la, ainda que por motivo de afinidade, piedade ou condescendência.

21 – Por fim, o Município de Taquaraçu de Minas, por Meio desse ocorrido instaurou, processo Administrativo para apuração de Responsabilidade, concedendo a referida Empresa o direito ao contraditório e a ampla defesa conforme resguarda a Constituição da Republica Federativa do Brasil, para manifestar-se no Prazo de 05 dias uteis.

– É o Relatório

22 – Ante o exposto, devera a empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no prazo de 05 dias uteis, prestar os devidos esclarecimentos no âmbito deste processo administrativo de responsabilização juntamente com sua defesa, a fim de se apurar a suposta irregularidade no que se refere os preços praticados pela Empresa em desconformidade com a ANVISA, garantindo-se o direito constitucional e legal a ampla defesa e contraditório.

23 – Contudo fica desde já , suspensa as compras e pagamentos da respectiva empresa , até que se conclua o respectivo PAD 001/2023 – Processo Administrativo.

24 – Por fim, em momento posterior, ficando constatadas as ilegalidades, e não sendo essas sanadas a tempo, será realizado estudo a aplicação das sanções administrativas previstas, além de outras que possam ser tomadas no âmbito civil e penal.

Taquaraçu de Minas , 13 de Novembro de 2023


ALEXANDRE JOSE ORZILI
PROCURADOR MUNICIPAL

Alexandre José Orzili
Procurador do Município
SP. 02213-1
Taquaraçu de Minas



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP 33980-000

taquaracudeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



PORTARIA Nº 072, de 13 de novembro de 2023.



"Instaura Processo Administrativo para apurar conduta adotada pela empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA na execução do Contrato nº 010/2023, Processo Licitatório nº 021/2023, Ata Registro de Preço 04/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, via Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que foi deflagrado o Processo Licitatório nº 021/2023, adesão Ata Registro de Preço nº 04/2023 para contratação de empresa para fornecimento de medicamento para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Taquaraçu de Minas.

Considerando que realizado o certame a empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, sagrou-se vencedora do aludido processo;

Considerando as informações trazidas pelo TCE-MG, Tribunal de Contas de Minas Gerais e Auditoria 01/2023 encaminhada Pela Controladoria Interna do Município de Taquaraçu de Minas-MG

Considerando a expedição de notificação encaminhada no dia 13/11/2023, ao endereço da empresa constante do processo licitatório e indicado no cartão CNPJ da SRFB;

Considerando que a referida Notificação, foi encaminhada, também, ao endereço de e-mail cofarminas@cofarminas.com.br



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP 33980-000

taquaracudeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



Considerando que os indícios de descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, para apuração de eventual responsabilidade, por aplicação de valores de medicamentos incompatíveis com a tabela da Anvisa no Processo Licitatório nº 021/2023 e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Administração e Fazenda o processamento e o julgamento do presente Processo Administrativo, sendo resguardado à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, respeitando-se os prazos estabelecidos no art. 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaraçu de Minas, 13 de novembro de 2023.

Marcilio Bezerra da Cruz
Prefeito Municipal

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP 33980-000

taquaracudeminas.mg.gov.br



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



Ao Município de Taquaraçu de Minas, Estado de Minas Gerais

1

Ref.: Citação do Processo Administrativo 01/2023, recebida em 21 de novembro de 2023.

COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.537.890/0001/09, com sede na Rua Tupinambás, nº 651, bairro da Carapina, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.060-550, vem através desta, realizar:

DEFESA PRÉVIA

Em resposta ao Processo Administrativo sob o nº: 01/2023, realizada pelo município de **TAQUARAÇU DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº: 18.302.315/0001-59, com sua sede administrativa na Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, município de Taquaraçu de Minas, Estado de Minas Gerais. CEP: 33.980-000, pelas razões a seguir expostas.

I- DA TEMPESTIVIDADE

O município notificante concedeu a empresa notificada, prazo para responder os fatos trazidos pelo processo administrativo sob o nº: 01/2023, conforme Citação enviada via e-mail no dia 21 de novembro de 2023 com prazo fatal de 05 (cinco) dias úteis, deste modo, a resposta da empresa notificada é totalmente tempestiva.

II- DOS FATOS

Após Relatório Preliminar de Fiscalização de "Acompanhamento", em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, para o exercício de 2023, por meio

RUA TUPINAMBAS, 651 – B. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/CARAPINA
CEP 35060-530 – GOVERNADOR VALADARES – MG
TELEFAX: (33)3277-9200 / 3277-9050 - email: cofarminas@cofarminas.com.br
CNPJ: 02.537.890/0001-09 - INSC. EST. 277.740.038-0011



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



da Portaria sob o nº: 109/PRES.2022, constatou-se **suposto erro no importe de R\$22.164,66 (vinte e dois mil cento e sessenta quatro reais e sessenta e seis centavos)**, patenteados valores incompatíveis pela ANVISA (Tabela CMED), conforme ficha de análise, enviada em anexo ao Processo Administrativo 01/2023.

Nesse mesmo teor, fora solicitado a empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, justifique sobre a suposta incompatibilidade dos valores praticados com os regulados pela ANVISA (Tabela CMED), sob pena de serem tomadas medidas cabíveis para resolução do feito.

III- DA JUSTIFICATIVA

A Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., possui mais de 25 anos de mercado no setor de distribuição de medicamentos e insumos hospitalares, sempre prezou pela transparência, decoro e integridade para com seus consumidores.

É público e notório que a escassez de medicamentos em todo Brasil é uma problemática complexa e persistente. Visando a necessidade e o risco de escassez, fora publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho, a Resolução nº 7/22 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, CMED dispõe sobre a liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços de medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro. A medida entrou em vigor em dez dias (a partir da publicação) com prazo fatal até o 31 de dezembro de 2022.

Mesmo assim, alguns medicamentos (antibióticos, antialérgicos, dipirona e até Soro Fisiológico) estão escassos no mercado farmacêuticos até a presente data desta contranotificação. É importante destacar, que os Fornecedores e Laboratórios, perfazem de tais diagnósticos (conforme matérias em anexo) para justificarem os altos preços na venda de medicamentos: escassez dos insumos, matéria-prima, aumento de custo de fabricação, alta inesperada da demanda, guerra na Ucrânia e o potencial risco de desabastecimento, conforme documentos comprobatórios em anexo.

Tratando-se dos medicamentos Éticos, após auditoria interna, constatou-se erro na verificação da precificação dos medicamentos, perfazendo a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



do Preço Máximo do Consumidor (PMC) da ANVISA (Tabela CEMD), e não pelo Preço de Fábrica (PF) da ANVISA (Tabela CMED), conforme Resolução nº. 3, de 4 de maio de 2009. Neste mesmo âmbito, conforme Notas Fiscais em anexo, a Cofarminas Produtos Farmacêuticos Ltda., realizou a compra dos medicamentos éticos através do Preço de Fábrica.

3

É importante destacar que em decisões recentes, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, determina que cumpre ao gestor do município, no exercício do seu poder discricionário, a decisão quanto ao prazo do referido ressarcimento, dentro de limites legais da razoabilidade e proporcionalidade, na busca do interesse público.

III- DA RESOLUTIVIDADE

Eventualmente, caso o Município de Taquaraçu de Minas -MG, examine em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação do suposto sobrepreço dos medicamentos éticos em virtude da complexidade da falta de mercado, a utilização do Preço de Fábrica e o Preço Máximo do Consumidor, regulamentado pela ANVISA (Tabela CMED), **a Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos, após análise do feito, propõe geração de Guia de Boleto com valor supostamente excedente de R\$22.164,66 (vinte e dois mil cento e sessenta quatro reais e sessenta e seis centavos), para ressarcimento ao erário, com prazo determinado pelo município.**

Governador Valadares-MG, 22 de novembro de 2023.

COFARMINAS COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTD:02537890000109

Assinado de forma digital por
COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTD:02537890000109
Dados: 2023.11.22 20:17:28 -03'00'

Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 02.537.890/0001-09

RUA TUPINAMBAS, 651 – B. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/CARAPINA
CEP 35060-530 – GOVERNADOR VALADARES – MG
TELEFAX: (33)3277-9200 / 3277-9050 - email: cofarminas@cofarminas.com.br
CNPJ: 02.537.890/0001-09 - INSC. EST. 277.740.038-0011



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



DECISÃO ADMINISTRATIVA, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS /MG**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcílio Bezerra da Cruz, vem, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 65, da Lei Orgânica Municipal, apresentar a respectiva **DECISÃO ADMINISTRATIVA** QUE Versa o presente expediente sobre Processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade da empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, por aplicação de valores de medicamentos incompatíveis com a tabela da Anvisa.

I. DOS FATOS.

02- O Município de Taquaraçu de Minas firmou, em 24 de Fevereiro de 2023, através do Processo Licitatório, nº 021/2023, onde promoveu Adesão a ata de Registro de preços nº 04/2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo, onde através de checklist, constatou a viabilidade e a possibilidade na contratação da respectiva Empresa baseando-se na proposta mais vantajosa para o Município.

03 – Contudo o presente expediente tem como foco o Processo administrativo 001/2023, o qual visa apuração de eventual responsabilidade da empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, por aplicação de valores de medicamentos incompatíveis com a tabela da Anvisa.

04 – Pois conforme deve-se observar que no Brasil o setor farmacêutico é regulamentado pelo Governo Federal, sendo competente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, criada por lei nacional nº 9.782, de 26/01/1999, onde por essa propõe-se as normas regimentais, onde monitora-se a evolução de preços de medicamentos, bem como a regulamentação e fiscalização, autarquia essa devidamente regulamentada sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, destinada especificamente em controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco a saúde pública (art.7º e 8º).



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP 33980-000

taquaracudeminas.mg.gov.br



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



05 - A CMED - CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO, por meio da Orientação interpretativa nº 02 de 13/11/2006, determinou que " nos fornecimentos para órgãos públicos através da Licitação ou não, **o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço do fabricante**".

06 - Situação essa que não vem sendo observado pelo fornecedor, conforme ficou demonstrado via ficha de Análise do TCE MG, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, onde observou-se via Ata de Registro de preços nº 021/2023, por meio de 10 notas fiscais essas de nº 48385, 48386, 48387, 48389, 48390, 48391, 48392, 48393, 48394, 48396, pelas quais foram realizadas diversas despesas com aquisição de medicamentos junto a Empresa COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, cujo valor unitário pactuado dos produtos foi incompatível com os valores pactuados e regulamentados pela Anvisa, trazendo um sobrepreço e possível dano ao erário no importe de R\$ 22.164,66 (vinte e dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

07 - Em sua defesa trouxe a Empresa Cofarminas Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda, que é público e notório que a escassez de medicamentos em todo Brasil é uma problemática complexa e persistente. Visando a necessidade e o risco de escassez, fora publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho, a Resolução nº 7/22 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, CMED dispõe sobre a liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços de medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro. A medida entrou em vigor em dez dias (a partir da publicação) com prazo fatal até o 31 de dezembro de 2022.

08- Alega ainda que mesmo assim, alguns medicamentos (antibióticos, antialérgicos, dipirona e até Soro Fisiológico) estão escassos no mercado farmacêuticos até a presente data desta contranotificação. É importante destacar, que os Fornecedores e Laboratórios, perfazem de tais diagnósticos (conforme matérias em anexo) para justificarem os altos preços na venda de medicamentos: escassez dos insumos, matéria-prima, aumento de custo de fabricação, alta inesperada da demanda, guerra na Ucrânia e o potencial risco de desabastecimento, conforme documentos comprobatórios em anexo.

09 Conforme reconhecido em sua Defesa, manifestou a Empresa que tratando-se dos medicamentos Éticos, após auditoria interna, **"constatou-se erro na verificação da precificação dos medicamentos, perfazendo a utilização do Preço Máximo do Consumidor (PMC) da ANVISA (Tabela CEMD), e não pelo Preço de Fábrica (PF) da ANVISA (Tabela CMED), conforme Resolução nº. 3, de 4 de maio de 2009.**

10 - Assim sendo diante de todo exposto decide;



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



II. DECISÃO

11 - Diante de todo o exposto, do reconhecimento do erro cometido pela Empresa **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, onde mesmo alegando a falta de medicamento no mercado, as resoluções, reportagens, confirmando a situação, a mesma reconhece o erro interno na COFARMINAS, onde após auditoria constatou-se “precificação dos medicamentos, perfazendo a utilização do Preço Máximo do Consumidor (PMC) da ANVISA (Tabela CEMD), e não pelo Preço de Fábrica (PF) da ANVISA (Tabela CMED), conforme Resolução nº. 3, de 4 de maio de 2009.” Onde diante disso solicita a Emissão de boleto Bancário para devolução dos valores aos cofres públicos, conforme apurado pelo TCMG e pela auditoria do Próprio Município.

12- Desta forma, decide-se da permanência, da respectiva empresa como fornecedora de medicamentos do Município, que seja providenciada uma apuração nas notas fiscais pendentes no município, se estas estão em conformidade com a legislação vigente, para que não venha ocorrer novos episódios que possam causar dano ao erário Público.

13 – Que seja emitido Boleto bancário, devidamente atualizado pela taxa Selic encaminhado a Empresa Re´, que faça a restituição dos valores emitidos a maior.

14 – Após restituição dos valores, verificado que não há mais qualquer erro, que seja suspensa as determinações que culminaram no bloqueio dos pagamentos das notas em aberto junto ao município

15 - No mais, tal decisão foi amparada pelo art. 1º da Portaria de Instauração nº 72 de 13 de novembro de 2023, que instituiu o Processo Administrativo de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.



Responsabilização e regulamentou as competências para aplicação das sanções administrativas.

Publique-se a decisão e intime-se a Contratada.

Taquaraçu de Minas, 01 de Dezembro de 2023


Alexandre José Orzil
Procurador do Município
MASP. 02213-1
Taquaraçu de Minas

Procurador Municipal Taquaraçu de Minas



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP 33980-000

taquaracudeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico- ANO 2023 | Nº CLV- Lei Municipal nº 853/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARACU DE MINAS - C.N.P.J.: 18.302.315/0001-59 RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 225 - CENTRO - CEP: 33980-000 - Telefone: (31)3684-1111					
EXERCÍCIO	GUIA	PARCELA	TRIBUTO	DAM	DATA PARA PAGAMENTO
2023	00127050	001/001	ARRECADAÇÕES DIVERSAS	Documento de Arrecadação Municipal	26/12/2023
NOME DO CONTRIBUINTE 3903 - COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 02.537.890/0001-09				CUC	003903
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE Rua Tupinambás, 651 - Carapina - 35060530 Governador Valadares				RECEITA VALOR EM R\$	
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				OUTRAS RECEITAS 24.061,83	
INFORMAÇÕES GERAIS Valor a Pagar (24.061,83)					
OBSERVAÇÕES GUIA REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR REFERENCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023.				Sub-Total 24.061,83	
				CORREÇÃO	
				MULTA	
				JUROS	
				DESCONTO	
				Total 24.061,83	
VIA CONTRIBUINTE		EMIÇÃO 06/12/2023 13:24:04		USUÁRIO: FABIANA	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARACU DE MINAS - C.N.P.J.: 18.302.315/0001-59 RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 225 - CENTRO - CEP: 33980-000 - Telefone: (31)3684-1111					
EXERCÍCIO	GUIA	PARCELA	TRIBUTO	DAM	DATA PARA PAGAMENTO
2023	00127050	001/001	ARRECADAÇÕES DIVERSAS	Documento de Arrecadação Municipal	26/12/2023
NOME DO CONTRIBUINTE 3903 - COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 02.537.890/0001-09				CUC	003903
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE Rua Tupinambás, 651 - Carapina - 35060530 Governador Valadares				RECEITA VALOR EM R\$	
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				OUTRAS RECEITAS 24.061,83	
INFORMAÇÕES GERAIS Valor a Pagar (24.061,83)					
OBSERVAÇÕES GUIA REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR REFERENCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023.				Sub-Total 24.061,83	
				CORREÇÃO	
				MULTA	
				JUROS	
				DESCONTO	
				Total 24.061,83	
VIA CONTROLE PREFEITURA		EMIÇÃO 06/12/2023 13:24:04		USUÁRIO: FABIANA	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARACU DE MINAS - C.N.P.J.: 18.302.315/0001-59 RUA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 225 - CENTRO - CEP: 33980-000 - Telefone: (31)3684-1111					
EXERCÍCIO	GUIA	PARCELA	TRIBUTO	DAM	DATA PARA PAGAMENTO
2023	00127050	001/001	ARRECADAÇÕES DIVERSAS	Documento de Arrecadação Municipal	26/12/2023
NOME DO CONTRIBUINTE 3903 - COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 02.537.890/0001-09				CUC	003903
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE Rua Tupinambás, 651 - Carapina - 35060530 Governador Valadares				RECEITA VALOR EM R\$	
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				OUTRAS RECEITAS 24.061,83	
INFORMAÇÕES GERAIS Valor a Pagar (24.061,83)					
OBSERVAÇÕES GUIA REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR REFERENCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023.				Sub-Total 24.061,83	
				CORREÇÃO	
				MULTA	
				JUROS	
				DESCONTO	
				Total 24.061,83	
VIA BANCO		EMIÇÃO 06/12/2023 13:24:04		USUÁRIO: FABIANA	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO					

81710000240-8 61834471202-0 31226080000-7 10001270509-9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 08 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLV– Lei Municipal nº 853/2014.

BCB - Calculadora do cidadão

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPelaSel>



Calculadora do cidadão

Acesso público
04/12/2023 - 16:35

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0305]

Resultado da Correção pela Selic

*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados

Data inicial	03/04/2023*
Data final	04/12/2023
Valor nominal	R\$ 22.164,66 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08559452
Valor percentual correspondente	8,559452 %
Valor corrigido na data final	R\$ 24.061,83 (REAL)